



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

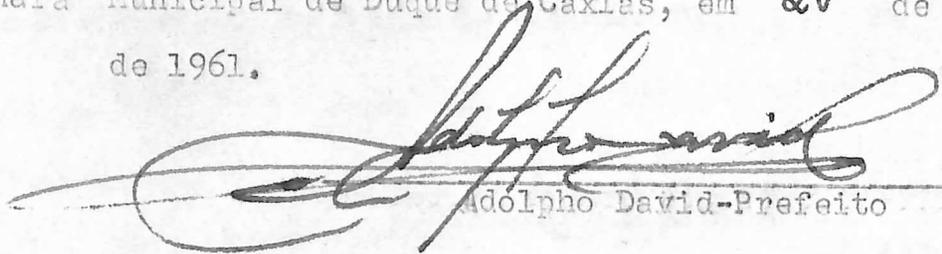
DELIBERAÇÃO Nº 660 DE 20 DE março DE 1961.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica considerado como utilidade pública o Instituto de Educação São Francisco de Assis, situado na rua Princesa Isabel nº 102, Bairro Dr. Laureano, neste Município.

Art. 2º - Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

*Prefeitura*  
Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 20 de março de 1961.

  
Adolpho David - Prefeito

ESTATUTOS  
DO

INSTITUTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE DUQUE DE CAXIAS.



R-0005  
F-1355

CAPITULO I.

Da Criação dos Fins e da Organização.

Artigo 1º - O Instituto São Francisco de Assis de Duque de Caxias, foi fundado nesta cidade, aos 3 dias do mês de março de 1959, pelo seu Diretor Proprietário Professor Emanuel Domingues e Silva, com a sua sede provisória a rua Princesa Izabel 102, nesta mesma Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sua sede e fóro. §

Artigo 2º - A finalidade do Instituto, é de ministrar o ensino:- Jardim da Infância, Pre-primário, Primário, Admissão Alfabetização de Adultos e de futuro proximo o Magisterio - Primário (Curso Pedagógico), podendo ter também outros cursos, como sejam:- Musica, costura, arte-culinária, datilografia, etc, sem distinção de sexo, cor ou religião, e dentro das normas legais do ensino. §

Artigo 3º - O Instituto funcionará sob regimen de externato, podendo de futuro, ter internato e semiinternato, podendo ter cursos diurnos e noturnos, tudo regido pelas leis do ensino do País. §

Artigo 4º - O Instituto terá a seguinte organização:- Direção técnica e Administrativa, que estará à cargo do seu Diretor Proprietário, que por sua vez será coadjuvado por: Assistente Administrativo, Assistente de Relações Públicas, Secretaria e Tesouraria; Corpo Docente e Corpo Docente. §

CAPITULO II.

Da Direção e Administração.

Artigo 5º - Compete ao Diretor:-

a) Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações legais;

b) Representar oficialmente o Instituto perante autoridades Federais, Estaduais e Municipais; representando-o também em Juízo e fóra dele, por si, ou por procurador legalmente constituído.

c) Superintender os actos e os atos escolares e a disciplina do Instituto.

d) Convocar e Presidir as reuniões do Corpo Docente e Administrativo.

e) Fixar as datas e horários para exames;

f) Rubricar todos os livros de escrituração do Instituto.

g) Assinar as folhas de pagamento do pessoal.

h) Aplicar penalidades disciplinares.

Artigo 6º - Nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Assistente Administrativo, e este por sua vez pelo Secretário.

Artigo 7º - Compete ao Assistente Administrativo:

a) Coadjuvar com o Diretor em suas atividades.

b) Procurar manter a disciplina e boa ordem do Instituto.

Artigo 8º - Auxiliar o Diretor em tudo que diga respeito as relações públicas do Instituto.

Artigo 9º - Levar ao conhecimento do Diretor todas as faltas, notadamente as graves, cometidas por alunos e professores.

### CAPITULO III

#### Do Corpo Docente.

Artigo 10º - A constituição do Corpo Docente far-se-á nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11º - São deveres dos Professores:

a) Reger classe de conformidade com o horário estabelecido pelo Diretor;

b) Zelar pela Disciplina do Estabelecimento em -

em cooperação com o Diretor e Assistentes, e particularmente pela disciplina de sua classe;

- c) Comparecer as solenidades do Estabelecimento, reuniões do Corpo Docente, convocadas pelo Diretor;
- d) Zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;
- e) Cumprir o programa estabelecido pela legislação vigente.
- f) Atender as solicitações do Diretor feitas no interesse do ensino.

#### CAPITULO IV

##### Do Corpo Docente

Artigo 12º - O Corpo Docente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Artigo 13º - São deveres dos alunos:-

- a) Acatarem a autoridade do Diretor, Assistentes e Professores, como também dos funcionários do Instituto, tratando-os com urbanidade e respeito;
- b) Tratar com urbanidades aos colegas;
- c) Apresentar-se decentemente trajado e com asselo.
- d) Usar a uniforme para as aulas e solenidades.
- e) Ser assíduo as comemorações cívicas e as aulas

f) Indenizar os prejuizos quando produzir dano material ao estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e funcionários. x

Artigo 14º - Aos alunos é expressamente proibido:

- a) Entrar e sair da classe sem autorização do professor;
- b) Permanecer no estabelecimento fóra das horas de trabalhos escolares;
- c) Usar livros imorais, armas ou objetos perigosos;

- d) Fumar, jogar, usar bebidas alcoólicas;
- e) Praticar atos ofensivos a moral e aos bons costumes.

#### CAPITULO V.

##### Da matricula.

Artigo 15º - O candidato a matricula deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Apresentar os documentos: certidão de idade, atestado de vacina, atestado de saúde;
- b) Pagar a taxa de matricula e a contribuição mensal de acordo com a tabela em vigor ou ainda de acordo com o caso de cada um.
- c) Fornecer 3 (três) retratos tamanho 3X4.

#### CAPITULO VI

##### Do regime Escolar.

Artigo 16º - O ano letivo do Instituto começa a 5 de fevereiro e termina a 20 de dezembro de cada ano.

Artigo 17º - Como regime escolar será observado o seguinte:

- a) Todo o aluno deve assidua e pontualmente as aulas;
- b) A frequencia as aulas e as extra-escolares é obrigatória;
- c) Haverá durante o ano trabalhos práticos e provas mensais e parciais;
- d) O Sistema de notas é a centesimal com a seguinte descrição:

De 0 a 39 .....Reprovado  
De 40 a 74 .....Aprovado simplesmente.  
De 75 a 89 .....Aprovado plenarmente.  
De 90 a 100 .....Aprovado com distinção.

#### CAPITULO VII

##### Das Penalidades.

Artigo 18º - Os componentes do Corpo Docente estão sujeitos às penalidades de advertência e exoneração aplicadas pelo Diretor, respeitadas as disposições legais;

Artigo 19º - Pela inobservância de seus deveres são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

- a) Admoestações e repreensões em aula, pelo professor;
- b) Expulsão de aula pelo professor, que, neste caso fará imediatamente comunicação à direção do estabelecimento;
- c) Repreensão reservada, oral ou escrita pelo Diretor.
- d) Suspensão com ou sem perda de provas ou cancelamento da matrícula pelo Diretor.

### CAPITULO VIII

#### Da vida escolar

Artigo 20º - Com a finalidade de proporcionar aos pais ou responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o estabelecimento adotará uma caderneta escolar destinada:

- a) Anotação da presença do aluno;
- b) Registro das notas mensais, de exercícios e provas parciais;
- c) Anotações das infrações disciplinares.

Artigo 21º - A Secretaria organizará o fichário dos alunos, arquivos dos documentos e toda a correspondência do estabelecimento.

Artigo 22º - Os pedidos de retiradas antecipadas, salvo em caso de enfermidades, somente serão atendidos quando solicitados pelos responsáveis, mediante anotação na caderneta do aluno.

Artigo 23º - O horário para os exames será afixado com \*

com antecedência em lugar franqueado aos alunos.

### CAPITULO IX

#### Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 24º - Os professores e funcionários e alunos não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas - em nome do Instituto.

Artigo 25º - No dia 15 de Outubro "Dia do Mestre" será condignamente comemorado.

Artigo 26º - No ato da matricula, deverá o responsável, pelo aluno declarar estar de pleno acôrdo com todas as clausulas deste Estatutos.

Artigo 27º - Por morte do seu Diretor, responderão pelo Instituto os seus herdeiros legais.

Artigo 28º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo seu Diretor.

Artigo 29º - O tempo de duração do Instituto, e indeterminado;

Artigo 30º - O presente Estatuto poderá ser modificado - à critério do seu Diretor, e sempre que colidir com a - legislação do ensino em vigor.

Artigo 31º - O Instituto manterá um determinado número - de alunos gratuitos e de acôrdo com as possibilidades financeiras do mesmo.

Artigo 32º - O Instituto poderá receber auxilios financeiros de particulares, a titulo de doações, como também dos poderes públicos em geral.

Artigo 33º - O Instituto somente poderá ser dissolvido ou extinto, por absoluto caso de insolvencia financeira e depois de esgotados todos os recursos possiveis e viaveis; neste caso, pagos todos os debitos, o saldo se houver, pertencerá ao seu Diretor-Proprietário.

Duque de Caxias, 2 de agosto de 1960.

Emanuel Domingues e Silva  
EMANUEL DOMINGUES E SILVA - DIRETOR-PROPRIETÁRIO.